



RESOLUÇÃO SEMAC/MS n. 027 de 19 de dezembro de 2008.

*Disciplina as atividades relativas aos
Projetos de Recuperação Ambiental
de Áreas Degradadas – PRADE e dá
outras providências.*

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e

Considerando a competência Estadual em definir os critérios de exigibilidade do licenciamento, levando em conta as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade, indicada no art. 2º, § 2º da Resolução CONAMA 237/97,

Considerando ser obrigação de todos a preservação e conservação do ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que, conforme disposto no art. 15 da Lei 90, de 02 de junho de 1980, seja obrigação de todos na adoção de práticas conservacionistas objetivando o controle, a minimização ou a correção dos efeitos da erosão;

Considerando que, segundo previsão contida no art. 2º, inciso VIII da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, a “recuperação de áreas degradadas” seja princípio a ser atendido pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando que a demora na adoção de práticas de recuperação do solo possa comprometer de forma grave a possibilidade de recuperação da área;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade dar celeridade aos procedimentos para financiamento de serviços e de empreendimentos públicos e privados;

Considerando desnecessário o licenciamento de atividades voltadas à recuperação ambiental

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar de licenciamento ambiental as atividades componentes de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE, adotados voluntariamente por pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Excluem-se da dispensa de licenciamento de que trata o caput deste artigo os Projetos de Recuperação de Área Degradada – PRADE que incidirem em ao menos umas das seguintes circunstâncias:

- a – Os resultantes da obrigação de recuperar áreas de exploração de recursos minerais;
- b – Os resultantes de obras civis, a exemplo da abertura de estradas, instalação de diques ou de barragens;
- c – Os resultantes de Notificação formulada por agente público a serviço do SISNAMA, em que seja exigido o devido licenciamento;
- d – Os decorrentes da obrigação de recuperar área de reserva legal.

§ 2º O Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADE decorrente de atividade de mineração e de obras civis conforme disposto no parágrafo anterior deverá ser apresentado e aprovado, concomitantemente com o processo de Licença de Instalação da obra ou atividade geradora da obrigação do PRADE.

§ 3º O Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRADE decorrente da obrigação de recuperar Área de Reserva Legal obedecerá as indicações contidas na legislação ambiental específica.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES,
DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMAC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL**

Art. 2º Para os efeitos de dispensa do licenciamento previsto nesta Resolução o Projeto de Recuperação Ambiental de Área Degradada – PRADE deverá ser enquadrado em uma das seguintes situações:

I – Classe “A” – Projeto destinado à recuperação de área degradada a ser realizado por instituição pública em que a área de abrangência do projeto seja uma ou mais micro-bacias;

II – Classe “B” - Projeto destinado à recuperação de área degradada que se constitua na adoção de medidas simples a exemplo do isolamento de área com cercas, o terraceamento em nível, o plantio de mudas de essências nativas, ou aquele destinado à recuperação de área degradada em que haja presença de voçoroca(s) com ou sem afloramento de lençol freático, mas que não exijam obras civis;

§ 1º O interessado em implementar projeto de PRADE e que se enquadre em uma das situações descritas nos incisos deste artigo deverá protocolar junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, ou em uma de suas Unidades Regionais, previamente à execução do projeto, o “Comunicado de PRADE” conforme modelo de formulário constante do Anexo único desta Resolução.

§ 2º - O formulário do “Comunicado de PRADE” a que se refere o § 1º deste artigo será disponibilizado pelo IMASUL na rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico WWW.imasul.ms.gov.br e, quando do protocolo, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - PRADE Classe “A”

- a) Cópia do CNPJ e do documento de posse da autoridade proponente;
- b) Roteiro de acesso à área do Projeto;
- c) Termo de Anuência dos proprietários das áreas onde o projeto será executado;
- d) Projeto Técnico firmado por profissional habilitado, acompanhado de ART.

III - PRADE Classe “B”

- a) Cópia do CPF e RG do proponente, se pessoa física;
- b) Cópia do CNPJ, se pessoa jurídica;
- c) Cópia atualizada do documento de propriedade ou posse da área;
- d) Descritivo relatando e explicitando as intervenções e medidas a serem realizadas;
- e) Mapa indicando o perímetro da Propriedade e destacando a área do projeto;
- f) Roteiro de acesso à área das intervenções.

§ 3º - As informações prestadas são de caráter declaratório e não ensejam o pagamento de taxas, podendo ser confrontadas com vistorias técnicas realizadas pelo IMASUL.

Art. 3º - Para cada “Comunicado de PRADE” o IMASUL deverá abrir um processo administrativo a ser utilizado para acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único: A responsabilidade por danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas ao PRADE será comum entre o proprietário/possuidor da área e aquele que executou diretamente a intervenção.

Art. 4º - Os processos destinados à obtenção de Declaração Ambiental para PRADE, em trâmite junto ao IMASUL na data de publicação desta Resolução, enquadrados como classe “A” ou “B”, conforme incisos I e II do seu art. 2º, deverão ser encerrados e levados ao arquivo, após a expedição de Comunicado ao requerente, autorizando a realização do Projeto nos termos desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2008.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES,
DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMAC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMAC N. 027, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES,
DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMAC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL

**COMUNICADO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRADE
RESOLUÇÃO SEMAC Nº 027/2008**

1 - Identificação do Proponente

Nome / Razão Social:

CPF e RG / CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município/UF:

CEP:

Declara, para os efeitos da Resolução SEMAC nº 027/2008, que realizará o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADE conforme as informações que se seguem:

2 - Dados do Imóvel

Denominação:

Município:

Matrícula/C.R.I./Comarca:

Área Total:

Área de Reserva Legal:

Área de Preservação Permanente:

Área de Vegetação Remanescente:

Outras áreas (especificar):

Coordenadas (Geográficas/UTM) da(s) área(s) do PRADE:

3 - Dados do PRADE

Área:

Objetivos do Projeto:

Descrição do Projeto:



4 – Assistência/Orientação/Responsabilidade Técnica

() sim () não

Se sim, informar:

Nome do profissional:

Profissão:

CPF e RG:

CREA:

ART:

Endereço:

Bairro:

Município/UF:

CEP:

Telefones:

Obs.: Na existência de Projeto Técnico e ART, eles devem ser anexados.

5 – Outras Informações consideradas relevantes

_____ de _____ de _____.

Declaro sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Proponente

Responsável Técnico